

## **LEI ORDINÁRIA Nº 348**

*de 26 de maio de 1976*

### **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Lotear e Doar área da Municipalidade".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu*

*LEI Nº 348/76, DE 26/05/76 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
Lotear e Doar área da Municipalidade".*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a lotear e doar a área de 6 (seis)  
hectares e 2.645 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco) metros  
quadrados, de propriedade desta Municipalidade, transcrita no R.G.I. de  
Coxim, sob o nº 18.100 Livro 3-U, fls., 186, a pessoas reconhecidamente  
pobre.*

#### **Art. 2º.**

*Deverá ser apresentado pelo requerente certidão negativa de  
propriedade imobiliária para que tenha tramitação o seu requerimento.*

#### **Parágrafo único. .**

*A certidão negativa de que trata o caput deste artigo, deverá constar a  
negação de propriedade imóvel nos últimos seis meses a contar da data  
de decretação da presente lei.*

#### **Art. 3º.**

*Deverão ser atendidos com prioridade os atuais moradores dos imóveis  
invadidos que se localizam entre a antiga estrada Campo Grande-Cuiabá  
e aeroporto e Bairro Flávio Garcia.*

**Parágrafo único. .**

*Atendidos estes e caso ainda exista lotes vagos, serão os mesmos doados a pessoas pobres da nossa cidade de conformidade com o "Caput" deste artigo.*

**Art. 4º.**

*Ao Poder Executivo incumbe os ônus de contratar pessoal especializados para os Serviços de Topografias na área loteada, atendendo as determinações da Prefeitura quanto a loteamento, bem como cortar os lotes e fazer o arruamento do loteamento.*

**Parágrafo único. .**

*O Requerente no ato de apresentação do Requerimento, além da certidão negativa de propriedade imobiliária, deverá recolher aos cofres da municipalidade a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), que se destinarão a cobrir as despesas do loteamento, sendo que as despesas excedentes serão suportadas por verba própria da Prefeitura.*

**Art. 5º.**

*Recebido o requerimento e feito o pagamento, sempre obedecendo as normas desta Lei, o requerente receberá uma autorização para ocupar o lote indicado, sendo que somente ser-lhe-á expedido título definitivo, após comprovação da edificação de casa residencial.*

**Parágrafo único. .**

*O prazo para construção da casa residencial é de 60 dias, a contar da data de expedição da autorização de ocupação, sob pena de anulação da autorização e conseqüente perda do lote, sem direito a qualquer indenização ou restituição.*

**Art. 6º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*Coxim-MT., 04 de Maio de 1.976 Gabinete do Prefeito em Coxim-MT.  
(Salviano Mendes Fontoura) Prefeito Municipal.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 26/05/1976*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 348/1976 - 26 de maio de 1976*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*